

Alterações ao AVISO Nº ACORES-45-2018-03 de 18 de janeiro

Na sequência da publicação do Concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do AVISO Nº ACORES-45-2018-03, de 18 de janeiro, no Objetivo Específico 1.1.1 – “Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente”, na tipologia de “Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos”, no sentido de melhor esclarecimento dos seus pressupostos junto dos promotores, procede-se às seguintes alterações:

1ª) No ponto 6.3

Onde consta: O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 18 de janeiro a 05 de março de 2018, até às 17 horas.

Passa a constar: O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 18 de janeiro a 29 de março de 2018, até às 17 horas (hora Açores).

2ª) No ponto 9.1, alínea g)

Onde consta: Ser desenvolvido por uma equipa com um número mínimo de 4 (quatro) investigadores, excluindo as novas contratações, sendo que apenas devem ser indicados como elementos da Equipa de Investigação investigadores com afetação física ao projeto;

Passa a constar: Ser desenvolvido por uma equipa com um número mínimo de 4 (quatro) investigadores, sendo que apenas devem ser indicados como elementos da Equipa de Investigação investigadores com afetação física ao projeto;

3ª) No ponto 9.1, alínea j)

Onde consta: No caso de contratos com um investigador doutorado, o seu recrutamento e contratação são feitos ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto e até aos limites fixados no Anexo 5;

Passa a constar: No caso de contratos com um investigador doutorado, o seu recrutamento e contratação são feitos nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações subsequentes, no caso dos contratos a celebrar por entidades sujeitas ao regime de direito público. Os limites estão fixados no ANEXO 5, tendo por base os referenciais no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 de julho e regulamentado pelo Decreto regulamentar nº 11-A/2017 de 29 de dezembro. As entidades promotoras, caso o entendam, também podem optar pelas regras de recrutamento no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, com respetivas alterações subsequentes.

4º) ANEXO 5 – Limites à elegibilidade da Despesa

1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

No ponto 1.1

Onde consta: Só serão apoiadas despesas com recursos humanos relativas a contratos a efetuar com novos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados.

Passa a constar: Só serão apoiadas despesas com recursos humanos relativas a contratos a efetuar com novos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados. Podem igualmente ser incluídos nesta rubrica contratos de prestação de serviço em regime de tarefa ou avença para o desenvolvimento de atividades no projeto.

No ponto 1.2

Onde consta: são elegíveis até ao valor máximo mensal, por contrato de trabalho, de € 2.334,30 (dois mil trezentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), correspondente ao tempo “standard” de trabalho mensal e incluindo período de férias.

Passa a constar: são elegíveis até ao valor máximo mensal, por contrato de trabalho a termo, de € 2.385,80 (dois mil trezentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos), correspondente ao tempo “standard” de trabalho mensal e incluindo período de férias. Aquele valor também é o máximo elegível para o caso dos contratos de prestação de serviço, em regime de tarefa ou avença, correspondendo ao valor standard de trabalho mensal.

No ponto 1.3

Onde consta: O valor acima indicado corresponde ao índice remuneratório 37 da Tabela remuneratória única e ao 1º índice do nível 2, referido na alínea b) do artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, para efeitos, designadamente de enquadramento do doutorado a contratar.

Passa a constar: O valor acima indicado corresponde ao índice remuneratório 38 da Tabela Remuneratória Única (TRU) e à 2ª posição remuneratória prevista no ponto 1 do artigo 2º do Decreto regulamentar nº 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto.

No ponto 1.4

Onde consta: O valor indicado inclui o salário base mensal, com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – a que acresce o valor do subsídio de refeição - e da componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social;

Passa a constar: O valor indicado inclui o salário base mensal, com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – a que acresce o valor do subsídio de refeição - e da componente de despesa suportada pela

entidade beneficiária perante a segurança social. No caso dos contratos prestação de serviço em regime de tarefa ou avença o valor *standard* de trabalho mensal não deve ultrapassar aquele valor limite, referido no ponto 1.2, o qual já inclui o IVA.

2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

No ponto 2.1

Onde consta: As despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto têm os seguintes limites:

Passa a constar: São elegíveis despesas com ajudas de custo de acordo com as regras em vigor na Administração Pública, tendo as despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto os seguintes limites:

No ponto 2.1, alínea d)

Onde consta: Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, até ao limite aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião.

Passa a constar: Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, conforme aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião.

No ponto 2.1, alínea h)

Onde consta: Poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública;

Passa a constar: No âmbito de despesas com refeições poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo, por refeição, correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.

Angra do Heroísmo, 19 de fevereiro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REPUBLICAÇÃO DO

Aviso Nº ACORES-45-2018-03

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.1

Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

Objetivo Específico 1.1.1

Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente.

Tipologia da Intervenção

Projetos de I&D alinhados com a Ris3 regional

Domínio de Intervenção – 60. “Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (networking)”.



Índice

1. Objetivos.....	6
2. Âmbito geográfico.....	7
3. Definições	7
4. Tipologia das operações	8
5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento	8
6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas	9
7. Beneficiários	9
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	10
9. Critérios de elegibilidade das operações	11
10. Elegibilidade das despesas.....	13
11. Identificação dos resultados a alcançar.....	15
12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas	15
13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	18
14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	18
15. Acompanhamento e controlo da execução das operações	18
16. Condições de alteração da operação.....	19
17. Reduções, revogações e exclusões	19
18. Contactos	19

ANEXOS:

Anexo 1 – Desafios sociais H2020	20
Anexo 2 – Domínios e prioridades estratégicas RIS3)	21
Anexo 3 - Lista de documentos relativos ao beneficiário e operação (incluindo descritivo do projeto	24
Anexo 4 - Verificação do não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado	26
Anexo 5 – Limites à elegibilidade de despesa	27
Anexo 6 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos.....	29
Anexo 7 – Modelo/quadro síntese orçamental.....	34
Anexo 8 - Lista das área(s) e subáreas científica(s).....	36
Anexo 9 - Acordo escrito de corresponsabilização	42

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Objetivos

O quadro de indicadores de I&D na Região, quando comparado com o quadro referência nacional e salvaguardando os respetivos contextos, revela desequilíbrios que importa corrigir através da criação de melhores condições para o fomento das atividades de I&D.

O aumento da capacidade de I&D regional assentará essencialmente em ativos territoriais, materiais e imateriais, e em setores onde se pode construir vantagens comparativas e mais suscetíveis de gerar atividades de inovação, melhorando os processos de transferência tecnológica, dinamizando as redes de cooperação inter-regional e investindo em infraestruturas e equipamentos adaptados à dimensão regional, de modo a criar um ambiente favorável ao processo de inovação.

A capacidade real existente em investigação tem fundamentalmente origem no setor público. A Universidade dos Açores, com base nos seus reconhecidos centros de investigação, assume um papel de relevância na Região, a par de outras entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), como os laboratórios públicos ou o INOVA e as suas unidades de desenvolvimento científico e tecnológico.

Em alinhamento com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente definida para a Região Autónoma dos Açores (doravante designada por RIS3 Açores), pretende-se reforçar as condições de base para a produção científica e de inovação.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas para a Região, visando o desenvolvimento e consolidação de linhas de investigação de interesse público e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- b) Apoiar o desenvolvimento de áreas inovadoras com potencial aplicação no tecido produtivo da Região, promovendo a valorização económica das atividades de I&D;

- c) Aumentar a criação de conhecimentos e competências para resposta a desafios empresariais e aos desafios sociais previstos no Horizonte 2020 (Anexo 1)

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos eixos prioritários e respetivos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação, objetivo e área de intervenção:

- Eixo prioritário: “Valorizar”;
- Ação: “Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades”.
- Objetivo: “Incentivar a realização de projetos de investigação científica e tecnológica relevantes para a Região”.
- Área de intervenção: “Implementação de projetos de I&DI”.

2. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as seguintes definições:

- a) «Entidade não empresarial do Sistema de I&I», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos;
- b) «Investigação fundamental»: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;
- c) «Investigação industrial»: a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas

existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica;

- d) «Projeto de I&D»: uma operação que inclua atividades que abrangam uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único;
- e) «Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.

4. Tipologia das operações

4.1 - No âmbito do presente AAC é elegível a seguinte tipologia de operações:

- Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos.

4.2 - As áreas temáticas prioritárias e as prioridades estratégicas da RIS 3 Açores, bem como o enunciado exemplificativo das respetivas áreas de intervenção constam do Anexo 2.

5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento

- 5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de **2.900.000,00 €** (dois milhões e novecentos mil euros).
- 5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 5.3. Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC incidem sobre os custos totais elegíveis do projeto, sendo cofinanciados pelo FEDER e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores às taxas máximas de, respetivamente, 85% e 15%.
- 5.4. Os custos totais elegíveis, incluindo FEDER e participação regional, estão limitados ao valor máximo de **180.000,00 €** (cento e oitenta mil euros) por projeto.

5.5. A dotação alocada ao AAC pode ser reforçada, se justificável, em articulação com a Direção Regional de Ciência e Tecnologia (DRCT) que assegura a contrapartida regional.

6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

6.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.

6.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.

6.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 18 de janeiro a 29 de março de 2018, até às 17 horas.

6.4. As candidaturas podem apresentar as seguintes modalidades:

a) Candidaturas individuais, relativas a projetos realizados por um só beneficiário;

b) Candidaturas em copromoção, relativas a projetos realizados em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias, as quais são submetidas pela entidade beneficiária que lidera o projeto.

6.5. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no Anexo 3.

6.6. As candidaturas devem ser apresentadas em língua portuguesa, no respeitante ao formulário base do PO, o que inclui, além dos quadros orçamentais, o título, a descrição do projeto/resumo e o objetivo/finalidade/interesse do projeto. No descritivo desenvolvido com a apresentação do projeto, conforme Anexo 3, a candidatura deve ser em língua inglesa.

7. Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AAC, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do SCTA com sede social na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

Instituições públicas do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;

i. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atividades de I&D como objeto definido estatutariamente;

ii. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

- 7.1. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário e copromotor, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.
- 7.2. Quando uma entidade não for detentora de todos os recursos humanos (equipa de investigadores) e condições logísticas/institucionais (instalações e laboratórios) propostos no projeto e nele descritos como condições existentes a disponibilizar para a sua prossecução, deve formalizar acordo de copromoção com as demais entidades que participam no projeto mediante a disponibilização de parte dos recursos indicados e considerados necessários ao seu bom desenvolvimento.
- 7.3. Não são considerados na equipa de investigação, investigadores que não se integrem nas entidades beneficiárias copromotoras.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 8.1. Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, designadamente:
 - a) Estarem legalmente constituídos à data da elaboração do contrato de financiamento ou do termo de aceitação;
 - b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- 8.2. Para além dos critérios previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso as entidades beneficiárias devem enquadrar-se nas tipologias de beneficiários descritas no ponto 7.
- 8.3. Adicionalmente, os beneficiários devem declarar assegurar o acesso aberto das publicações científicas resultantes da investigação financiada no âmbito deste ACC.
- 8.4. As entidades participantes no projeto devem ainda assegurar, através de declaração de compromisso, que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no

enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 4.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadrar-se num dos domínios prioritários da RIS3 Açores. Caso o projeto seja transversal, abrangendo vários domínios, deverá ser identificado o domínio com maior destaque no projeto.
- b) Apresentar uma caracterização técnica devidamente detalhada, com identificação de todas as ações e tarefas a realizar e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;
- c) Assegurar que abrange atividades que incluem investigação básica e/ou aplicada, neste último caso limitada à investigação industrial, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial;
- d) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo, através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos, assim como, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;
- e) Identificar as fontes de financiamento do projeto e demonstrar que as mesmas estão asseguradas;
- f) Ter uma duração até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, no máximo, por 12 (doze) meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão, sobre proposta da DRCT, na sua qualidade de Organismo Intermédio de Gestão;
- g) Ser desenvolvido por uma equipa com um número mínimo de 4 (quatro) investigadores, sendo que apenas devem ser indicados como elementos da Equipa de Investigação investigadores com afetação física ao projeto;
- h) Considerar na equipa de investigação do projeto pelo menos um contrato de trabalho de investigador doutorado (1ETI), com uma imputação mínima global ao projeto de 24 meses.
- i) Para projetos de duração inferior a 24 meses, a imputação acima referida deve ser proporcionalmente considerada;

- j) No caso de contratos com um investigador doutorado, o seu recrutamento e contratação são feitos nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações subsequentes, no caso dos contratos a celebrar por entidades sujeitas ao regime de direito público. Os limites estão fixados no ANEXO 5, tendo por base os referenciais no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 de julho e regulamentado pelo Decreto regulamentar nº 11-A/2017 de 29 de dezembro. As entidades promotoras, caso o entendam, também podem optar pelas regras de recrutamento no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, com respetivas alterações subsequentes.
- k) No caso do concurso para a referida contratação ficar “deserto” deverá proceder-se à contratação de um outro recurso humano qualificado e habilitado para o exercício das funções (Mínimo Licenciatura), também com uma imputação mínima global de 24 meses.
- l) No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades parceiras, a identificação da entidade beneficiária que lidera o projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, seus deveres e direitos e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.
- m) Demonstrar, quando aplicável, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.
- n) Identificar um Investigador Responsável (IR), com o grau de doutor, com afetação física ao projeto e com vínculo contratual com a entidade beneficiária (entidade proponente) ou, em caso da sua inexistência, “acordo escrito de corresponsabilização” entre as partes, o qual se constitui como coordenador do projeto e é corresponsável com aquela entidade pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento.
- o) Identificar um Investigador Corresponsável (co-IR) pelo projeto que substituirá o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- p) O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.
- q) Cada IR só pode submeter uma candidatura ao presente AAC nessa qualidade.
- r) O mesmo investigador não poderá integrar mais do que 3 equipas de investigação nas candidaturas submetidas no âmbito do presente AAC.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas elegíveis

10.1.1. As regras de elegibilidade das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Nos termos do n.º 4 daquele artigo são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i) Recursos humanos dedicados a atividades de I&D;
 - ii) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - iii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - iv) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução do projeto mas não se esgote no mesmo;
 - v) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
 - vi) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - vii) Despesas associadas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, incluindo a realização de conferências, workshops e reuniões científicas;
 - viii) Adaptação de edifícios e instalações, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto;
 - ix) Aquisição de outros bens e serviços relacionados específica e diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.
- b) Custos indiretos, até ao montante máximo de **20%** dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, nos termos previstos no artigo 20º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

10.1.2. Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

10.1.3. Os limites à elegibilidade das despesas com recursos humanos e missões no país e no estrangeiro constam do Anexo 5 ao presente AAC.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Despesas com uso de viatura própria;
- d) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Senha de presença;
- g) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- h) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- i) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- j) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- k) Transações entre entidades participantes copromotoras no projeto;
- l) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- m) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- o) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;

- q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à administração pública previamente constituído;
- r) Contribuições em espécie.

10.2.2 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

11. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão, representada pelo Organismo Intermédio de Gestão, a Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas

12.1. Análise, avaliação e seleção

- a) A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6, 8º e 11º do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Só passam à avaliação de mérito as candidaturas que cumprirem as condições de admissibilidade, incluindo, nomeadamente, o enquadramento na RIS3.
- c) Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 6;
- d) Será constituído/designado um painel de avaliação para cada área/domínio prioritário da RIS3, com um coordenador responsável e com um número de elementos e composição que vier a ser considerado necessário e adequado face ao número de candidaturas submetidas e respetiva/s área/s subárea/s científica/s.
- e) Cada projeto será analisado por três elementos de cada Painel da Avaliação, que fundamentarão a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário e respetiva documentação anexa.
- f) A constituição e composição dos painéis são divulgados no site do PO Açores 2020, sendo os coordenadores de cada painel identificados até à data limite para submissão de candidaturas e os restantes membros após a conclusão do processo de avaliação.

- g) Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC.
- h) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12.2. Decisão

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do presente AAC.
- b) O prazo referido na alínea anterior suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- c) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, as candidaturas serão objeto de hierarquização, por ordem decrescente do valor final do indicador de MP e selecionadas até ao limite orçamental, conforme acima definido;
- e) Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- f) Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo a realização e audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.
- g) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura, que inclui análise e decisão, deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao final da audiência prévia;
- h) Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão

selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso, mediante afetação de valor extra específico para o efeito.

- i) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- j) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- k) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- l) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento se encontram definidas no âmbito de orientação n.º2/2015 – Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa.

15. Acompanhamento e controlo da execução das operações

15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

16. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

17. Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser apresentados exclusivamente por escrito e dirigidos para:

- Direção Regional de Ciência e Tecnologia
Rua do Mercado Nº 21, - 9500-326 Ponta Delgada
Tel.: (+351) 292 202 400;
info.drct@azores.gov.pt
- Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020
Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo
Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381
poacores2020@azores.gov.pt
www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 18 de janeiro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO 1 - Desafios sociais

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia	<p>Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);</p>
	<p>Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);</p>
	<p>Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);</p>
	<p>Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);</p>
	<p>Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares).</p>
Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas	<p>Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactos e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...);</p>
	<p>Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;</p>
	<p>Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);</p>
	<p>Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);</p>
	<p>Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);</p>
	<p>Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);</p>
Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas	<p>Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais);</p>
	<p>Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros);</p>
	<p>Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);</p>

ANEXO 2 - RIS 3 Acores: Domínios Prioritários, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Exemplos de Áreas de Intervenção

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
AGR1. Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade. - Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região; - Identificar novos eco-produtos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Agricultura e riscos naturais - Alimentação e saúde - Alimentos saudáveis e sustentáveis - Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos - Alterações climáticas e impacto na agricultura e pecuária - Avaliação e monitorização ambiental - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas - Biodiversidade - Biotecnologia na produção e indústrias agropecuárias - Diversificação das cadeias produtivas
AGR2. Diferenciação e valorização dos produtos	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar as propriedades exclusivas dos produtos Açorianos, potenciadores da diferenciação internacional (designadamente na área da saúde/nutracêutica); - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos singulares dos Açores; - Investigar e desenvolver novas técnicas de processamento, conservação e embalagem, que permitam facilitar o acesso a novos mercados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Economia agrária - Ecossistemas agrícolas - Educação ambiental - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Fisiologia animal - Fisiologia de plantas - Gestão e utilização eficiente dos recursos hídricos - Investigação socioeconómica na agricultura, pecuária e agroindústria - Mapeamento e ordenamento do território - Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas - Nanotecnologias aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria
AGR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com a Agricultura, Pecuária e Agroindústria	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores; - Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas (intra-setoriais e inter-setoriais); - Promover a articulação entre a área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria com outras áreas consideradas prioritárias; - Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria. 	<ul style="list-style-type: none"> - Nutrição animal - Otimização de cadeias de distribuição - Plataforma logística e de abastecimento - Processos produtivos mais verdes e eficientes - Produção agrícola - Produção de energia (biomassa,..) - Produção e reprodução animal - Produção frutícola - Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta - Produção vegetal - Produtos naturais com valor acrescentado - Proteção de plantas - Redução, gestão, reutilização e valorização de resíduos - Sanidade animal e epidemiologia - Saúde e bem estar animal - Saúde vegetal - Segurança alimentar - Tecnologia de produtos de base biológica - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria - Uso do solo e da água - Utilização sustentável do espaço - Valorização das produções tradicionais - Impactos e estudos sociais e económicos na área/ domínio;

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: PESCAS E MAR

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
<p>MAR1. Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas; - Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo; - Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação e saúde - Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos - Alterações climáticas e impacto nas pescas e proteção costeira - Aquacultura - Atividade pesqueira - Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística - Avaliação e monitorização ambiental - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas - Biodiversidade e sustentabilidade das espécies marinhas - Biotecnologia marinha - Combate a organismos patogénicos e doenças - Cultura e desporto associados ao mar - Desenvolvimento tecnológico da pesca - Economia do mar - Educação para preservação de recursos marinhos - Energia e tecnologias marinhas - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Investigação socioeconómica nas pescas e mar - Mapeamento e monitorização de recursos marítimos - Mapeamento e ordenamento do território - Mar e riscos naturais - Nanotecnologias aplicadas às pescas e indústrias associadas
<p>MAR2. Aumento do valor dos produtos da pesca</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores; - Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado; - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oceanografia física e biológica - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas ao mar - Tic aplicadas às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos - Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio.
<p>MAR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias; - Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oceanografia física e biológica - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas ao mar - Tic aplicadas às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos - Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio.

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: TURISMO

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
TUR1. Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores; - Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística; - Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diversificação de oferta turística - Economia do turismo - Indústrias culturais e criativas - Mapeamento e ordenamento do território - Património e identidade - Tic aplicadas ao turismo - Turismo cultural, desportivo e religioso - Turismo da natureza, incluindo biogeodiversidade, recursos naturais e respetivos impactos na área/domínio - Turismo de saúde - Turismo e lazer associados ao mar - Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio
TUR2. Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade; - Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo; - Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e segmentos atingidos; - Identificar novos mercados e os canais mais adequados. 	
TUR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas; - Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores; - Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias; - Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo. 	

ANEXO 3 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação (incluindo descritivo do projeto)

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.	
1	Descrição detalhada do projeto contendo a informação descrita nas linhas seguintes.
1.1	<p>Descrição geral da operação (máximo de 15 + 2 - bibliografia - páginas):</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação do domínio prioritário RIS3 principal e ainda as área(s) e/ou subárea(s) científicas específicas de acordo com tabela em Anexo 8; ii) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização do projeto face às lacunas identificadas na área de investigação em causa e ao “<i>state of art</i>”; iii) Objetivos e metodologias; iv) Descrição detalhada do projeto a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades e evidenciando a sua articulação e coerência interna; v) Indicadores científicos de realização e de resultados previstos/esperados, apresentados em forma de tabela com os seguintes itens: A – Publicações (Livros; Artigos em revistas internacionais; Artigos em revistas nacionais); B - Comunicações (Comunicações em encontros científicos internacionais; Comunicações em encontros científicos nacionais); C - Relatórios; D - Organização de seminários e conferências; E - Formação (Doutoramento; Mestrado); F - Modelos; G - Aplicações computacionais; H - Instalações piloto; I - Protótipos laboratoriais; J - Patentes; L – Outros (novos produtos; processos, serviços); vi) Condições, recursos propostos e fatores de risco.
1.2	<p>Enquadramento e impactos (máximo de 6 páginas):</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, em particular com a RIS3 Açores; ii) Fundamentação do contributo da operação para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios sociais e impacto face aos <i>end-users</i>); iii) Fundamentação do contributo da operação para a competitividade do sistema socioeconómico da Região.
1.3	<p>Calendarização e cronograma das atividades a desenvolver (deve incluir as datas previstas de entrega dos produtos intermédios e finais (<i>deliverables</i>)).</p>
1.4	<p>Caracterização da equipa de investigação e entidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação e caracterização da equipa de investigação e do investigador responsável (IR)/coordenador do projeto (nome, grau académico, entidade a que pertence, percentagem de tempo de afetação ao projeto); ii) Identificação e caracterização de outros colaboradores/consultores (nome, entidade a que pertence, grau académico e âmbito da colaboração); iii) Identificação das entidades copromotoras (designação, nome do responsável, breve caracterização e âmbito da parceria); iv) Quando aplicável, identificação das unidades/centros de investigação específicos que executarão o projeto (designação, nome do responsável e breve caracterização); v) Identificação de outras entidades parceiras (designação, nome do responsável, breve caracterização e âmbito da parceria); vi) <i>Curriculum vitae</i> dos investigadores que integram a equipa de projeto (informação deve ser apresentada com indicação de link para o Curriculum DeGóis. Em alternativa devem submeter pdf de currículo atualizado); vii) <i>Curriculum vitae</i> de outros colaboradores/consultores do projeto (informação deve ser apresentada com indicação de link para o Curriculum DeGóis. Em alternativa devem submeter pdf de currículo atualizado)
1.5	<p>Plano de Divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimentos, conforme o previsto na alínea d) do ponto 9 do presente AAC.</p>

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.	
2	Lista das publicações científicas com relevância nas áreas de estudo do projeto em que participaram elementos da Equipa de Investigação (a considerar apenas os currículos do IR e de outros dois investigadores da equipa), nos últimos 5 (cinco) anos.
3	Lista dos projetos de investigação regionais, nacionais ou internacionais com participação dos elementos da Equipa de Investigação, identificando os respetivos programas de financiamento , nos últimos 5 (cinco) anos.
4	Descrição e fundamentação detalhada do orçamento previsto, contendo a informação descrita nas linhas seguintes.
4.1	Orçamento detalhado contendo identificação e informação justificativa dos custos parciais, anuais e totais associados às componentes/rubricas do investimento (incluir orçamento detalhado por copromotor, quando aplicável). O orçamento deve ser apresentado com base no Quadro Síntese Orçamental, constante do Anexo 7 do presente AAC, complementado com descritivo detalhado e fundamentado de todas as despesas por ano.
4.2	Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável. É dispensada a apresentação de documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado/previsto para missões (viagens/alojamentos), e para despesas realizadas com a logística de workshops/eventos de divulgação, bem como com os custos indiretos. Para as restantes despesas com aquisição de equipamentos, bens, consumíveis de laboratório, alugueres, arrendamentos e serviços deverão ser apresentados documentos/propostas/orçamentos para aferição da razoabilidade.
4.3	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação , conforme o previsto na alínea b) do ponto 9 do presente AAC.
5	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
6	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
7	Estatutos da entidade líder do projeto e das entidades copromotoras, no caso das instituições privadas de investigação.
8	Protocolo celebrado entre os copromotores/beneficiários envolvidos, quando aplicável , conforme o previsto na alínea l) do ponto 9 do presente AAC.
9	Acordo escrito de corresponsabilização , conforme o previsto na alínea n) do ponto 9 do presente AAC e em conformidade com o modelo apresentado no Anexo 9).
10	Declaração de compromisso do não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (anexo II)
11	Declaração da entidade a assegurar o acesso aberto das publicações científicas resultantes da investigação financiada no âmbito deste ACC, conforme ponto 8.3.
12	Declaração do Investigador responsável, conforme a alínea p) do ponto 9 (não se encontra em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares... no âmbito dos FEEI).

Anexo 4 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:
 - a) Atividades primárias:
 - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
 - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO 5 - Limites à Elegibilidade da Despesa

1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

- 1.1. Só serão apoiadas despesas com recursos humanos relativas a contratos a efetuar com novos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados. Podem ser incluídos nesta rubrica contratos de prestação de serviço em regime de tarefa ou avença para o desenvolvimento de atividades no projeto.
- 1.2. São elegíveis até ao valor máximo mensal, por contrato de trabalho a termo, de € 2.385,80 (dois mil trezentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos), correspondente ao tempo “*standard*” de trabalho mensal e incluindo período de férias. Aquele valor também é o máximo elegível para o caso dos contratos de prestação de serviço, em regime de tarefa ou avença, correspondendo ao valor *standard* de trabalho mensal.
- 1.3. O valor acima indicado corresponde ao índice remuneratório 38 da Tabela Remuneratória Única (TRU) e à 2ª posição remuneratória prevista no ponto 1 do artigo 2º do Decreto regulamentar nº 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto.
- 1.4. O valor indicado inclui o salário base mensal, com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – a que acresce o valor do subsídio de refeição - e da componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social.-No caso dos contratos prestação de serviço em regime de tarefa ou avença o valor *standard* de trabalho mensal não deve ultrapassar aquele valor limite, referido no ponto 1.2, o qual já inclui o IVA.
- 1.5. São ainda elegíveis eventuais indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho;

2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

- 2.1. São elegíveis despesas com ajudas de custo de acordo com as regras em vigor na Administração Pública, tendo as despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto têm os seguintes limites:
 - a) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);
 - b) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-

A/2015 de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;

- c) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;
- d) Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, conforme aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião.
- e) Excecionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão.
- f) Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto. Neste tipo de eventos só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento.
- g) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.
- h) No âmbito de despesas com refeições poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo, por refeição, correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública;
- i) Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa. Neste caso, nas despesas apresentadas ou em documento complementar deverá estar mencionado o número de refeições servidas.

ANEXO 6 - Metodologia para análise do mérito e seriação das candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas através do indicador de Mérito de Projeto (MP), com base nos critérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos nos números seguintes.
2. Cada projeto será analisado por três elementos de cada Painel da Avaliação, que fundamentarão a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário e respetiva documentação anexa.
3. O valor final do indicador de MP atribuído a cada candidatura será determinado tendo em conta a média aritmética, arredondada às centésimas, das pontuações atribuídas a cada critério por cada um dos elementos do Painel de Avaliação.
4. O MP é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios de seleção, atribuídas numa escala de 1 a 5 pontos e utilizando-se apenas números inteiros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,30A + 0,15B + 0,25C + 0,30D$$

em que:

A = pontuação final atribuída ao Critério A, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério A por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação;

B = pontuação final atribuída ao Critério B, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério B por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação;

C = pontuação final atribuída ao Critério C, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério C por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação;

D = pontuação final atribuída ao Critério D, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério D por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação;

5. As candidaturas serão objeto de hierarquização, por ordem decrescente do valor final do indicador de MP e selecionadas até ao limite orçamental, conforme disposto no ponto 5.1 do AAC.
6. Só serão submetidas ao processo de hierarquização referido no número anterior as candidaturas que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3 (três) pontos.
7. Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre projetos serão condições de preferência, sucessivamente:
 - a) Pontuação obtida no critério D;
 - b) Pontuação obtida no critério A;
 - c) Pontuação obtida no critério C;
 - d) Pontuação obtida no critério B;
 - e) Ordem de submissão de candidatura.

8. Os critérios de seleção aplicáveis à avaliação das candidaturas são os seguintes:

- **A - Mérito científico e caráter inovador do Projeto**
- **B – Qualidade da proposta e exequibilidade do Plano de Trabalhos**
- **C - Mérito científico da Equipa de Investigação**
- **D – Relevância/Impacto do Projeto**

em que:

A – Mérito científico e caráter inovador do Projeto - Este critério pretende aferir se o projeto apresentado é cientificamente relevante, original e inovador face ao *state of art*, o seu potencial contributo para o avanço do conhecimento e se as metodologias e atividades previstas são adequadas aos objetivos científicos propostos.

A **pontuação do Critério A** é obtida considerando as seguintes notações:

		Relevância e caráter inovador do projeto		
		Não é perceptível o avanço e a inovação científica e tecnológica previstos face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento, apresentando elementos pouco inovadores	É suficientemente perceptível o avanço e a inovação científica e tecnológica previstos face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento, apresentando alguns elementos inovadores	É claramente perceptível o avanço e inovação científica e tecnológica previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento, apresentando elementos muito inovadores
Caracterização e descrição científica do projeto	Caraterização e descrição científica insuficientes (objetivos científicos mal identificados e/ou estado da arte insuficientemente descrito e fundamentado; apresenta incoerências críticas na caracterização e descrição científica, incluindo nas metodologias apresentadas)	1	2	3
	Caraterização e descrição científica suficientemente explícitas (objetivos científicos identificados e/ou estado da arte suficientemente descrito e fundamentado; não apresenta incoerências críticas na caracterização e descrição científica, incluindo nas metodologias apresentadas)	2	3	4
	Caraterização e descrição científica bem explícitas (objetivos científicos bem identificados e/ou estado da arte bem descrito e fundamentado; não apresenta incoerências na caracterização e descrição científica, incluindo nas metodologias apresentadas)	3	4	5

B - Qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos – Avalia-se a organização global do projeto, a sua coerência e racionalidade, a exequibilidade, adequação e razoabilidade do plano de trabalhos e do plano orçamental, as condições logísticas/institucionais para o desenvolvimento do projeto, os recursos existentes e propostos, os fatores de risco, a adequação do prazo/calendarização do projeto e das atividades, bem como a relevância dos consultores e das parcerias/colaborações com outras entidades.

É aferido com base em 2 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

Em que:

B1 – Coerência, adequação, exequibilidade e razoabilidade da proposta global, do Plano de trabalhos e orçamental;

B2 – Relevância das parcerias/colaborações com outras entidades de I&D e consultores para o desenvolvimento do projeto

A pontuação do Subcritério B1 é obtida considerando as seguintes notações:

		Coerência, adequação e razoabilidade orçamental face aos objetivos propostos e ao Plano de Trabalhos		
		Orçamento revela significativas incoerências/desadequação e pouca razoabilidade	Orçamento revela alguma coerência, adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ ajustes	Orçamento revela total coerência, adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ ajustes
Coerência e adequação global da proposta e exequibilidade do Plano de trabalhos	Identificação, caracterização e descrição insuficiente e pouco clara (atividades e/ou ações insuficientemente descritas e fundamentadas; incoerências críticas na caracterização, descrição e apresentação das condições de implementação, incluindo prazos e calendarização)	1	2	3
	Identificação, caracterização e descrição suficientemente claras e explícitas (atividades e/ou ações suficientemente descritas e fundamentadas; sem incoerências críticas na caracterização, descrição e apresentação das condições de implementação, incluindo prazos e calendarização)	2	3	4
	Identificação, caracterização e descrição muito claras e explícitas (atividades e/ou ações bem descritas e fundamentadas; sem incoerências na caracterização, descrição e apresentação das condições de implementação, incluindo prazos e calendarização)	3	4	5

A pontuação do Subcritério B2 é obtida considerando as seguintes notações:

		Existência e adequação dos consultores		
		Não existem consultores ou são manifestamente inadequados	Os consultores revelam-se adequados, sem insuficiências críticas, mas não constituindo uma clara e expressiva mais valia para o desenvolvimento do projeto	Os consultores são totalmente adequados, sem quaisquer insuficiências e constituindo uma clara e expressiva mais valia para o desenvolvimento do projeto.
Existência e adequação das parcerias/ colaborações com outras entidades além das beneficiárias	Não existem parcerias ou são manifestamente inadequadas	1	2	3
	As parcerias revelam-se adequadas, sem insuficiências críticas, mas não constituindo uma clara e expressiva mais valia para o desenvolvimento do projeto	2	3	4
	As parcerias são totalmente adequadas, sem quaisquer insuficiências e constituindo uma clara e expressiva mais valia para o desenvolvimento do projeto	3	4	5

C - Mérito Científico da Equipa de Investigação – Avalia-se o mérito da equipa, a sua composição e adequação às necessidades do projeto, designadamente no que se refere ao seu percurso científico e à sua experiência, destacando o investigador responsável (IR), valorizando-se as principais componentes dos seus *curriculum*, como é o caso das publicações científicas, da participação noutros projetos de investigação e de outras experiências profissionais.

A pontuação do Critério C1 é obtida considerando as seguintes notações:

		Qualificação e adequação do IR		
		Não apresenta <i>curriculum</i> relevante para o desenvolvimento do projeto	Apresenta <i>curriculum</i> adequado ao desenvolvimento do projeto	Apresenta <i>curriculum</i> muito relevante para o desenvolvimento do projeto
Qualificação e adequação da Equipa	Não apresentam <i>curriculum</i> relevante para o desenvolvimento do projeto (pouco significativa a experiência e os resultados do percurso científico e profissional em termos de liderança e participação em projetos de investigação, em redes científicas e em congressos, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização, publicações científicas)	1	2	3
	Apresentam <i>curriculum</i> adequado ao desenvolvimento do projeto (suficientemente significativa a experiência e os resultados do percurso científico e profissional em termos de liderança e participação em projetos de investigação, em redes científicas e em congressos, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização, publicações científicas)	2	3	4
	Apresentam <i>curriculum</i> muito relevante para o desenvolvimento do projeto (muito significativa a experiência e os resultados do percurso científico e profissional em termos de liderança e participação em projetos de investigação, em redes científicas e em congressos, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização, publicações científicas)	3	4	5

D - Relevância/Impacto do Projeto – Avalia-se o impacto do projeto ao nível dos indicadores globais esperados, o seu contributo para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas e para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema socioeconómico da Região. Avalia-se, ainda, a qualidade do plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, bem como a relação de complementaridade com outros projetos em domínios temáticos apoiados por fundos europeus.

É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$D = 0,35 D1 + 0,35 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D1 – Relevância dos indicadores de produtividade científica;

D2 - Contributo e impacto no desenvolvimento e melhoria das políticas públicas e na competitividade do sistema socioeconómico da Região;

D3 – Qualidade do Plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos e contributo/complementaridade/ relação com outros projetos internacionais apoiados por fundos europeus.

A **pontuação do Subcritério D1** é obtida considerando as seguintes notações:

Relevância dos indicadores de produtividade científica	
Não apresenta indicadores ou apresenta um conjunto de indicadores com fraca expressão, pouco adequado e pouco coerente face aos objetivos, recursos e condições de implementação do projeto	1
Apresenta um conjunto de indicadores suficientemente expressivo, adequado e coerente face aos objetivos, recursos e condições de implementação do projeto	3
Apresenta um conjunto de indicadores muito expressivo e extremamente adequado e coerente face aos objetivos, recursos e condições de implementação do projeto	5

A pontuação do Subcritério D2 é obtida considerando as seguintes notações:

		Contributo para a implementação de instrumentos regionais de política pública/desafios societais		
		Apenas alinhado com a RIS3 e/ou com fundamentação mal estruturada, incoerente e pouco detalhada relativamente ao alinhamento/contributo em políticas públicas e desafios societais	Alinhado com outras políticas públicas regionais, além da RIS3, apresentando uma fundamentação razoavelmente estruturada, coerente e explícita.	Alinhado com outras políticas públicas, além da RIS3, e com desafios societais previstos no Horizonte 2020, apresentando uma fundamentação bem estruturada, muito coerente e inequívoca.
Contributo para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema económico da Região (produção de conhecimento suscetível de ser apropriado empresarialmente/ valorização económica/ transferência tecnológica – novos produtos/ processos/ serviços)	Não é perceptível ou apresenta-se como meramente residual o contributo para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema socioeconómico da Região	1	2	3
	É suficientemente perceptível algum contributo para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema socioeconómico da Região	2	3	4
	É claramente perceptível um considerável contributo para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema socioeconómico da Região.	3	4	5

A pontuação do Subcritério D3 é obtida considerando as seguintes notações:

		Contributo/ complementaridade/ relação com outros projetos internacionais desenvolvidos pela equipa e apoiados por fundos europeus		
		Não existe qualquer contributo/complementaridade ou relação com outros projetos	Existe contributo/complementaridade ou relação com pelo menos 1 ou 2 outros projetos	Existe contributo/complementaridade ou relação com 3 ou mais projetos
Qualidade do Plano de disseminação e divulgação	Ações de disseminação e divulgação pouco expressivas, com reduzido impacto na comunidade, incoerentes e desarticuladas face ao projeto proposto.	1	2	3
	Ações de disseminação e divulgação com uma razoável expressão, algum impacto na comunidade, coerência e articulação face ao projeto proposto.	2	3	4
	Ações de disseminação e divulgação de elevada expressão e impacto na comunidade, originais, muito coerentes e bem articuladas face ao projeto proposto.	3	4	5

ANEXO 7 - Modelo/Quadro síntese orçamental

Rúbricas		Orçamento (euros)				
Despesas elegíveis nos termos do 10.1 do AVISO	%	2018	2019	2020	2021	Total
a) Custos Diretos						
i) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D						
ii) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto						
iii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto						
iv) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução do projeto mas não se esgote no mesmo						
v) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto						
vi) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria						
vii) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, incluindo a realização de conferências, workshops e reuniões científicas						
viii) Adaptação de edifícios e instalações, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto;						
ix) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos e ainda adaptação de edifícios e instalações, nomeadamente por questões ambientais e de segurança (estas últimas limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto)						
b) Custos Indiretos						
<i>Total</i>						
Controlo do limite dos custos indiretos						
Componentes do projeto/operação (Formulário)		2018	2019	2020	2021	Total
0.1 Despesas com pessoal						
5.0 Equipamento						
6.0 Outras Aquisições de Bens e Serviços						
7.0 Outras Despesas						
<i>Total</i>						
Anotações						

Anexo 8 - Lista das área(s) e subáreas científica(s)

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea	
Exact Sciences	Mathematics	Pure Mathematics	
		Applied Mathematics	
		Statistics and Probability	
		Other Subareas of Mathematics	
	Computer and Information Sciences	Computer Sciences	
		Information Sciences	
		Bioinformatics	
		Informatics	
	Physical Sciences	Atomic, Molecular and Chemical Physics	
		Condensed Matter Physics	
		Particles Physics	
		Nuclear Physics	
		Fluids and Plasma Physics	
		Optics	
		Acoustics	
		Astronomy	
		Other Subareas of Physical Sciences	
	Chemical Sciences	Organic Chemistry	
		Inorganic Chemistry	
		Physical Chemistry	
		Polymer Science	
		Electrochemistry	
		Colloid Chemistry	
		Analytical Chemistry	
		Nuclear Chemistry	
		Other Subareas of Chemical Sciences	
	Natural Sciences	Earth and Related Environmental Sciences	Geosciences, Multidisciplinary
			Mineralogy
Paleontology			
Geochemistry			
Physical Geography			
Geology			
Volcanology			
Meteorology and Atmospheric Sciences			
Climatic Research			
Oceanography, Hydrology and Water Resources			

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea
		Geophysics
		Environmental Sciences
	Biological Sciences	Cell Biology
		Biochemistry
		Biochemical Research Methods
		Microbiology
		Molecular Biology
		Biophysics
		Genetics and Heredity
		Reproductive Biology
		Developmental Biology
		Plant Sciences and Botany
		Zoology, Ornithology, Entomology
		Marine Biology, Freshwater Biology and Limnology
		Ecology
		Biodiversity Conservation
		Biology
		Evolutionary Biology
		Other Biological Topics
		Behavioural Sciences Biology
Mycology		
Virology		
Engineering and Technology	Civil Engineering	Civil Engineering
		Architecture Engineering
		Construction Engineering
		Transport Engineering
		Municipal and Structural Engineering
	Electrical Engineering, Electronic Engineering, Information Engineering	Electrical and Electronic Engineering
		Robotics
		Automation and Control Systems
		Communication Engineering and Systems
		Telecommunications
		Computer Hardware and Architecture
	Mechanical Engineering	Mechanical Engineering
		Applied Mechanics
		Thermodynamics
		Aerospace Engineering

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea
		Nuclear Engineering
		Audio Engineering and Reliability Analysis
		Engineering Systems
		Renewable Energies
	Chemical Engineering	Chemical Engineering
		Chemical Process Engineering
	Materials Engineering	Materials Engineering
		Ceramics
		Coating and Films
		Composites
		Papel e madeira
		Textiles
	Medical Engineering	Medical Engineering
		Medical Laboratory Technology
	Environmental Engineering	Environmental Engineering
		Geotechnics
		Petroleum Engineering, Energy and Fuels
		Remote Sensing
		Mining and Mineral Processing
		Geological Engineering
		Engenharia marinha
		Sea Vessels
		Ocean Engineering
	Environmental Biotechnology	Environmental Biotechnology
		Bioremediation, Diagnostic Biotechnologies (DNA Chips and Biosensing Devices) in Environmental Management
		Environmental Biotechnology related Ethics
	Industrial Biotechnology	Industrial Biotechnology
		Bioprocessing Technologies, Biocatalysis and Fermentation
		Bioproducts, Biomaterials, Bioplastics, Biofuels, Bio-derived Bulk and Fine Chemicals and Bio-derived Novel Materials
	Nanotechnology	Nanomaterials
		Nanoprocesses
		Nano-Optics and Nanophotonics
Modelling at Nanoscale		
Other Engineering and Technologies	Food and Beverages	
Basic Medicine	Immunology	
	Neurosciences	

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea	
Medical and Health Sciences		Medicinal Chemistry	
		Pharmacology and Pharmacy	
		Anatomy and Morphology	
		Human Genetics	
		Toxicology	
		Physiology	
		Pathology	
		Oncobiology	
		Other Subareas of Basic Medicine	
	Clinical Medicine		Andrology
			Obstetrics and Gynecology
			Pediatrics
			Cardiac and Cardiovascular Systems
			Peripheral Vascular Disease
			Hematology
			Respiratory Systems
			Critical Care Medicine and Emergency Medicine
			Anaesthesiology
			Orthopaedics
			Surgery
			Radiology, Nuclear Medicine and Medical Imaging
			Transplantation
			Dentistry, Oral Surgery and Medicine
			Dermatology and Venereal Diseases
			Allergy
			Rheumatology
			Endocrinology and Metabolism
			Gastroenterology and Hepatology
			Urology and Nephrology
			Oncology
			Ophthalmology
		Otorhinolaryngology	
		Psychiatry	
	Clinical Neurology		
	Geriatrics and Gerontology		
	General and Internal Medicine		
	Other Clinical Medicine Subjects		
	Integrative and Complementary Medicine		

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea
	Health Sciences	Health Care Sciences and Services
		Health Policy and Services
		Nursing
		Nutrition, Dietetics
		Public and Environmental Health
		Epidemiology
		Occupational Health
		Sport and Fitness Sciences
		Social Biomedical Sciences
		Medical Ethics
		Substance Abuse
		Tropical Medicine
		Parasitology
		Infectious Diseases
	Medical Biotechnology	Health-related Biotechnology
		Technologies - Manipulation of Cells, Tissues, Organs or the Whole Organisms
		Technologies - Identification of the Functioning of DNA, Proteins and Enzymes and its relation with the Disease
		Biomaterials
		Medical Biotechnology related Ethics
	Other Medical Sciences	Forensic Science
Agricultural Sciences	Agriculture, Forestry and Fisheries	Agriculture
		Forestry
		Fishery
		Soil Science
		Horticulture and Viticulture
		Agronomy, Plant Breeding and Plant Protection
	Animal and Dairy Science	Animal and Dairy Science
		Husbandry
		Pets
	Veterinary Science	Veterinary Science
	Agricultural Biotechnology	Agricultural Biotechnology and Food Biotechnology
		GM Technology (Crops and Livestock) and Livestock Cloning
		Marker Assisted Selection
		Diagnostics
		Biomass Feedstock Production Technologies, Biopharming
		Agricultural Biotechnology related Ethics
Social Sciences	Psychology	Psychology (including Human-Machine relations)

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea	
		Psychology, Special (including Therapy for Learning, Speech, Hearing, Visual and other Physical and Mental Disabilities)	
	Economics and Business	Economics, Econometrics	
		Industrial Relations	
		Business and Management	
	Educational Sciences	Education, General (including Training, Pedagogy, Didactics)	
		Education, Special (to Gifted Persons, those with Learning Disabilities)	
	Sociology	Sociology	
		Demography	
		Anthropology	
		Ethnology	
		Social topics (Women's and Gender Studies; Social Issues; Family Studies, Social Work)	
	Law	Law, Criminology, Penology	
		Other Subareas of Law	
	Political Science	Political Science	
		Public Administration	
		Organisation Theory	
	Social and Economic Geography	Environmental Sciences (Social Aspects)	
		Cultural and Economic Geography	
		Urban Studies (Planning and Development)	
		Transport Planning and Social Aspects of Transport	
		Other Subareas of Social and Economic Geography	
	Media and Communications	Journalism	
		Information Science (Social Aspects)	
		Library Science	
		Media and Socio-Cultural Communication	
		Other Subareas of Media and Communications	
	Humanities	History and Archaeology	History
			Archaeology
Languages and Literature		General Language Studies	
		Specific Languages	
		General Literature Studies	
		Literary Theory	
		Specific Literatures	
		Linguistics	
		Other Subareas of Languages and Literature	
		Philosophy	

Scientific Domain	Scientific Area	Scientific Subarea
	Philosophy, Ethics and Religion	Ethics
		Theology
		Religious Studies
		History and Philosophy of Science and Technology
	Arts	Arts
		Design and Architecture
		Performing Arts Studies (Musicology, Theater Science, Dramaturgy)
		Folklore Studies
		Studies on Film, Radio and Television
		Art History
		Other Subareas of Arts

Anexo 9 - Acordo escrito de corresponsabilização

(utilizar papel timbrado da entidade beneficiária)

ACORDO CORRESPONSABILIZAÇÃO AVISO Nº AÇORES.....

A..... (identificação da entidade beneficiária), representada por..... (nome do representante da entidade), (cargo do representante da entidade), entidade beneficiária do projeto (título do projetos), e a equipa de investigação constituída pelos elementos abaixo identificados, declaram conhecer, concordar e estar disponíveis para cumprir com os termos da candidatura apresentada e garantir as condições necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do projeto e à gestão material e administrativo-financeira da operação, caso a mesma venha a ser aprovada para financiamento, responsabilizando-se por todas as fases do seu processo de execução.

O investigador..... (nome do coordenador do projeto) declara responsabilizar-se pela coordenação global do projeto, em articulação com a entidade beneficiária/líder e com os restantes elementos da equipa de investigação.

O Centro de Investigação/Departamento/entidade beneficiária (quando aplicável) (nome do centro, departamento ou entidade), representado/a pelo seu diretor/presidente..... (nome do representante) declara responsabilizar-se pelos elementos da equipa de investigação que não possuem vínculo profissional com a entidade beneficiária ou com as entidades copromotoras.

..... (local)..... (data)

A equipa de investigação

(identificar os elementos)

O coordenador responsável

Pelo centro de investigação/departamento/entidade *(quando aplicável)*

Pela entidade beneficiária

(carimbo da entidade)